



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 53 - Extraordinário

SEXTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 1 de 4

SECRETARIA DE GABINETE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.530, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 8.530, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prorroga o Decreto nº 8.375, de 18 de novembro de 2021, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Decreto nº 8.375, de 18 de novembro de 2011, por mais um ano, conforme determina a Lei Municipal nº 3.529, de 13 de julho de 2012, artigos 3º e 4º.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **bCRn5JRPugbE82y**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **bCRn5JRPugbE82y**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 53 - Extraordinário

SEXTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 3 de 4

DECRETO Nº 41/18 de Novembro de 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas nos dias de jogos da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

CONSIDERANDO, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e,

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogo deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanais a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o expediente das repartições públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, na seguinte conformidade:

I – No dia 24 de novembro e no dia 02 de dezembro de 2022, o expediente se encerra às 13 (treze) horas;

II – No dia 28 de novembro de 2022, o expediente se encerra às 11 (onze) horas.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os

Decreto nº 8.529, de 11/11/2022 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **bCRn5JRPugbE82y**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 53 - Extraordinário

SEXTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 4 de 4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

agentes públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada agente, a compensação a ser feita com o interesse e a peculiaridade do serviço.

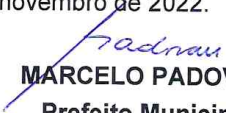
§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 11 de novembro de 2022.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SAOFI,
em 11 de novembro de 2022.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais

Decreto nº 8.529, de 11/11/2022 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **bCRn5JRPugbE82y**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

